

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 003/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E A MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de agosto de 2025, a **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, Autoridade Portuária do Porto Organizado do Itaqui, com sede na Avenida dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, São Luís, no Estado do Maranhão, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual ° 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, neste ato representada por sua Presidente em exercício, a Sra. **ISA MARY PINHEIRO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o nº 505.701.021-20 e RG sob o nº 172175923 SSP/MA e por seu Diretor de Operações, o sr. **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, inscrito no CPF sob o nº 628.031.587-87 e RG sob o nº 19132650 SESP PR, e a empresa **MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.301.155/0023-14, com sede no Porto do Itaqui, s/nº, São Luís – MA, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor, o sr. **MAURICIO GHIRALDELLI**, brasileiro, natural de Jandira/SP, casado, administrador de empresas, CPF nº 151.940.798-00 e RG nº 23693199 SSP/SP, e pela sua Diretora, a sra. **MARCIA REGINA CRISOSTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, contadora, CPF nº 079.977.968-78 e RG nº 15417603-5 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 2565/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Transição nº 003/2025, com fundamento no art. 37 da Resolução nº 127/2025-ANTAQ, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de

13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, nos demais atos normativos de regência e no Processo EMAP nº 2565/2025, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato o arrendamento, pela Autoridade Portuária à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, da instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no caput, com utilização de áreas sob administração da EMAP está localizada em São Luís/MA, no Porto Organizado do Itaqui, conforme indicações e delimitações apresentadas no Anexo I - Planta de localização da instalação portuária arrendada transitoriamente, abrangendo áreas medindo 8.279,57 m² (oito mil, duzentos e setenta e nove vírgula cinquenta e sete metros quadrados), para realização de atividades de industrialização e comercialização de cereais, especialmente trigo, suplementos minerais e vitamínicos, concentrados, rações balanceadas e ainda importação dos mesmos e atividades correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser operada, conservada e explorada pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA para a movimentação e armazenagem de mercadorias pelo período de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entrega da área será formalizada por Termo de Arrolamento de Bens (Anexo III), mediante vistoria conjunta entre a Autoridade Portuária e a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, consideram-se as seguintes definições:

- I. Área do contrato: áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, objeto da cessão transitória, conforme delimitações constantes da planta ou KMZ anexo ao contrato.
- II. Arrendatária Transitória: Pessoa jurídica titular da cessão transitória da área, para exploração por prazo determinado.
- III. Atividades Portuárias: operações de movimentação e armazenagem de cargas realizadas durante a vigência do contrato.
- IV. Bens Reversíveis: bens afetos à operação da instalação portuária, cuja posse e responsabilidade são da Arrendatária Transitória durante a vigência do contrato, e que devem ser restituídos à Autoridade Portuária ao final do arrendamento, conforme Anexo II.
- V. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- VI. ISPS Code: Código internacional da IMO para segurança de navios e instalações portuárias.
- VII. Movimentação Mínima Contratual (MMC): volume de carga mínimo a ser movimentado por período determinado.
- VIII. Poder Concedente: A União, por meio do Ministério de Portos e Aeroportos.
- IX. Tarifas Portuárias: Valores cobrados pela Autoridade Portuária pelos serviços prestados, conforme Tabela vigente aprovada pela ANTAQ.
- X. Termo de Arrolamento de Bens: documento anexo ao contrato que formaliza a entrega e a responsabilização da Arrendatária Transitória pelos bens reversíveis transferidos, com descrição detalhada de seu estado de

conservação.

- XI. Usuário: todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam tomadoras das Atividades prestadas pela Arrendatária Transitória, ou terceiro por ela indicado, na Área do Porto Organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Contrato os seguintes ANEXOS:

- I. ANEXO I: Planta de localização da instalação portuária arrendada transitoriamente
- II. ANEXO II: Relação dos Bens Reversíveis Integrantes da Instalação Portuária Arrendada;
- III. ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de agosto de 2025 ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, com a assunção efetiva da área, ou nova definição de uso pelo poder público, o que ocorrer primeiro, cabendo à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo do presente contrato não admite prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA tomará as providências necessárias para a efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC), mensal, de 7.000 toneladas, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apuração da movimentação, para verificação do cumprimento da MMC, será feita mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA declara que tem conhecimento da área arrendada e dos equipamentos nela instalados, bem como que são eles suficientes para o cumprimento da obrigação de Movimentação Mínima Contratual (MMC) prevista no caput.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não terá direito à indenização pelos recursos necessários à manutenção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição, excetuados os investimentos emergenciais necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, incidentes exclusivamente sobre a área ou os bens integrantes do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os investimentos emergenciais de que trata o caput deverão ser previamente aprovados pela ANTAQ, hipótese em que serão indicados os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pagará à EMAP os valores a seguir estipulados, com data base em agosto de 2025:

- I. parcela fixa no valor de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) por metro quadrado, equivalente a parcelas mensais de R\$ 48.108,51 (quarenta e oito mil, cento oito mil reais e cinquenta e um centavos);
- II. parcela variável no valor de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação);
- III. pela utilização dos demais serviços colocados pela Autoridade Portuária à disposição da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, os valores tarifários cabíveis e previstos nas Tabelas Portuárias vigentes à época de sua incidência.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os valores de parcela fixa e variável deverão ser pagos pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA à Autoridade Portuária, a partir do início da vigência deste Contrato, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência. Os valores deverão ser atualizados pelo IPCA ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista neste Contrato, implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

PARAGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Sétima, caso não seja atingida a média mensal

de movimentação igual ou superior a MMC prevista na Cláusula Quinta deste Contrato, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá pagar o valor correspondente à diferença entre a movimentação mínima contratual e a movimentação efetivamente contabilizada, multiplicado pelos valores constantes do item II, do caput.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 840.222,12 (oitocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis ao setor portuário, são direitos e obrigações dos Usuários do Arrendamento Transitório:

- I. receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, bem-estar animal e sustentabilidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- II. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- III. Receber do Poder Concedente, da ANTAQ e da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA informações para o uso correto das atividades prestadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, da ANTAQ, da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e dos demais órgãos competentes as irregularidades e atos ilícitos de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V. Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;

VI. Pagar os valores cobrados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

A Arrendatária TRANSITÓRIA obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato:

- I. abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvadas as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- II. Acesso livre aos agentes credenciados da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- III. Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela ANTAQ, Autoridade Portuária e demais autoridades com atuação no setor portuário;
- IV. Ajustar-se às medidas e determinações da ANTAQ relacionadas à correção de competição imperfeita no Porto Organizado;
- V. Atender de forma não discriminatória terceiros interessados nos serviços de operação de cargas pelo terminal, considerando as disponibilidades e as condições gerais das atividades, observada a regulação sobre o tema, em especial o disposto na Resolução nº 75, de 2 de junho de 2022 da ANTAQ;
- VI. contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Autoridade Portuária, os usuários e terceiros, contemplando a cobertura básica quanto a danos morais, materiais ou corporais causados a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais;
- VII. Informar à ANTAQ e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades;



- VIII. Manter a continuidade da atividade prestada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ANTAQ e à Autoridade Portuária;
- IX. manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento elencados no ANEXO II, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- X. Manter a qualquer tempo durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da contratação;
- XI. Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code, quando cabível;
- XII. Manter a manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;
- XIII. Nas hipóteses não dispensadas pela legislação, pré-qualificar-se para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente ou comprovar a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tal fim, bem como manter a condição de pré-qualificada ou a contratação de operadores portuários pré-qualificados durante o prazo deste Contrato;
- XIV. Obter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste Contrato;
- XV. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;
- XVI. Pagar os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e infraestruturas públicas arrendadas transitoriamente e sobre a atividade exercida;

- XVII. Prestar as Atividades em conformidade com este Contrato, com as normas expedidas pela ANTAQ, e com o Regulamento de Exploração do Porto Organizado;
- XVIII. Prestar as Atividades objetivando a adequada e plena movimentação e/ou armazenagem das cargas previstas para o Arrendamento;
- XIX. Prestar a utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- XX. Prestar contas das atividades e fornecer informações à ANTAQ e aos órgãos governamentais competentes, conforme previsto na regulamentação;
- XXI. Prestar informações de interesse da administração do porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;
- XXII. Providenciar o alfandegamento do Arrendamento junto à Autoridade Aduaneira, quando cabível;
- XXIII. Realizar e investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, sem direito à indenização;
- XXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XXV. Responsabilizar-se por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- XXVI. Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- XXVII. Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- XXVIII. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução das Atividades, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos

encargos decorrentes, incluindo o pagamento, se for o caso, de indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas, ações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Incumbe à Autoridade Portuária: cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato.

- I. encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do contrato e seus aditamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após sua celebração.
- II. extinguir o Contrato, nos casos nele previstos, ou por determinação da ANTAQ;
- III. fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- IV. fiscalizar, em conjunto com a ANTAQ, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, no que for aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- V. instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela ANTAQ;
- VI. manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato.
- VII. prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA responderá por quaisquer prejuízos causados à Autoridade Portuária e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à Autoridade Portuária qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício da fiscalização pela Autoridade Portuária e ANTAQ não exclui ou reduz a responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pela fiel execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e os terceiros a que se refere o “caput” desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e à Autoridade Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão unilateral pela Autoridade Portuária, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato e normas da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Autoridade Portuária poderá rescindir este Contrato, após comunicação à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- I. desvio de objeto da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- II. dissolução da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- III. subarrendamento;
- IV. atraso de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, mensais e sucessivos;
- V. declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- VI. interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- VII. operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VIII. descumprimento de decisões judiciais;
- IX. ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Contrato;
- X. imprecisões nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA relativas às movimentações de mercadorias;
- XI. pela conclusão do processo licitatório da área em questão

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Contrato, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das partes, nas hipóteses de conclusão do processo licitatório, caso em que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução do Contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Contrato, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e aceitos pela Autoridade Portuária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA óbice intransponível na execução do Contrato, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Contrato;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pela inexecução do ajuste;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras e serviços em andamento, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes deste Contrato, mas, sim, criadoras de maiores

dificuldades e onerosidade para a conclusão das mesmas obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por se tratar de contrato em caráter de transição, as superveniências e interferências previstas nesta Cláusula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, podendo, a critério das partes, proceder-se a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as disposições deste Contrato com penalidades específicas já previstas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da ANTAQ, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Contrato contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a Autoridade Portuária executará a garantia referida na Cláusula - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Contrato, extingue-se o arrendamento por:

- I. advento do termo contratual;
- II. rescisão;

- III. retomada da área arrendada;
- IV. falência ou extinção da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- V. descumprimento das obrigações de conformidade contidas neste Contrato;
- VI. conclusão do certame licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinto o contrato de transição, retornam à Autoridade Portuária os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Autoridade Portuária procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução dos bens vinculados ao arrendamento será feita sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Contrato, e lavrado pelas Partes um “Termo de Devolução de Bens” sob a guarda da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO

Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela Autoridade Portuária ou pela nova ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e encontrar-se em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à Autoridade Portuária, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela UNIÃO, ANTAQ ou Autoridade Portuária das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando da devolução da área, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO NONO

Por ocasião do término do contrato, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, notadamente todos os bens

vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, conforme listados no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO

A instalação portuária e os bens mencionados no caput serão transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Contrato e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à Autoridade Portuária e ANTAQ cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a Autoridade Portuária, ANTAQ e PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá apresentar à Autoridade Portuária, no prazo de

10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Contrato, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma:

- a. com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal mínima total do arrendamento, no importe de R\$ 144.325,53 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA prestará garantia para os serviços que ela requisitou à Autoridade Portuária e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro, por meio de depósito bancário;
- b. em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;
- c. em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas.

OBS: Na hipótese da alínea “c”, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 14 (quatorze) meses a contar da data de celebração deste Contrato, sendo de inteira

responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da Autoridade Portuária

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a. Quando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b. Quando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- c. Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela Autoridade Portuária, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a ARRENDATÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que a Autoridade Portuária utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez)



dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

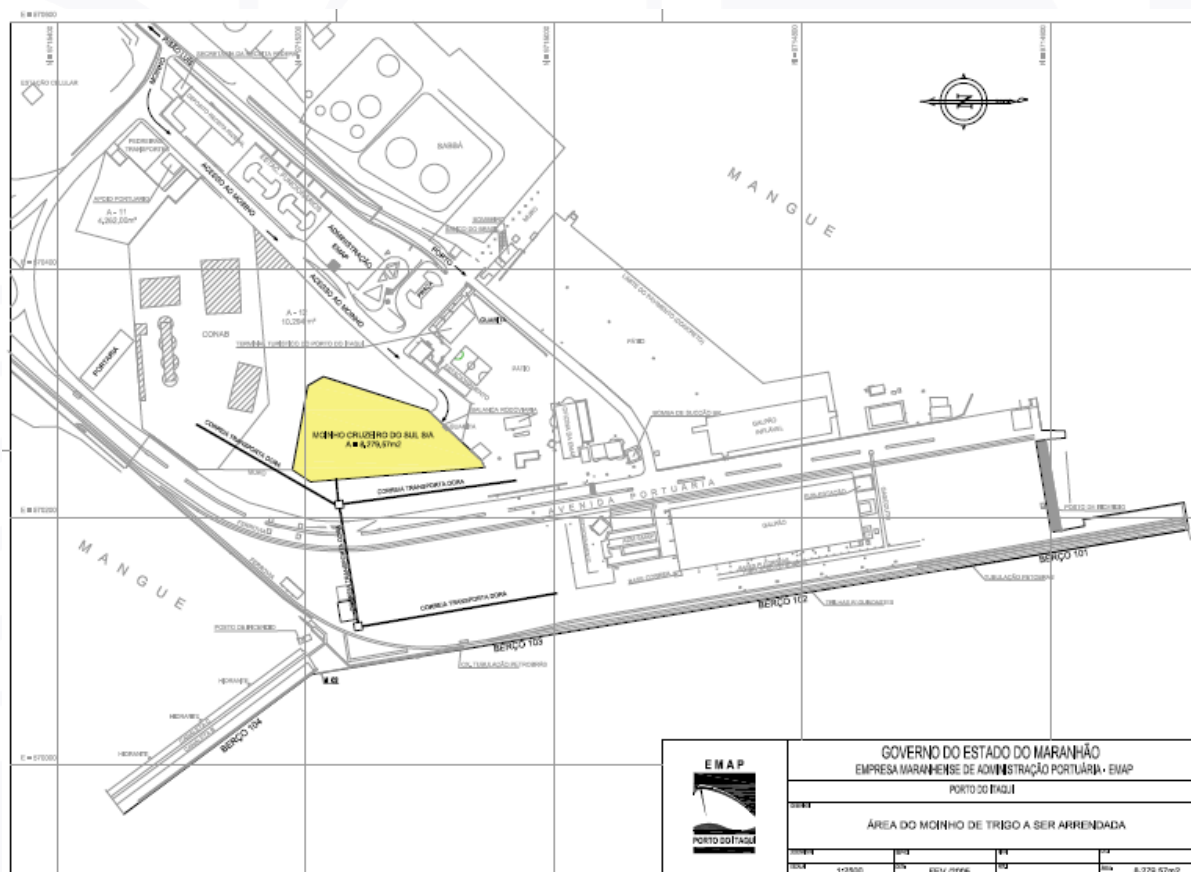
O montante caucionado, conforme letra “a” do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado após a extinção - por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da Autoridade Portuária e ANTAQ por qualquer compensação pela mora da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleita a Cidade de São Luís – MA, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA



ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

M1 CODE	Nome Item*	Nº do Registro Patrimonial	Vinculação Contratual*
M1 - 2207	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2151	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2153	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2162	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2193	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0108	FILTRO 06	4899	Não Removível
M1 - 0109	FILTRO 06	4899	Não Removível
M1 - 2168	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2194	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2195	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2156	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0641	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2159	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0171	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 0172	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 0472	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0173	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 0174	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 0177	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 0178	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 0176	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 0175	CARROSSEL	5025	Não Removível
M1 - 2189	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0103	FILTRO 02	11461	Não Removível
M1 - 0218	ELEVADOR DE CANECA 3	11366	Não Removível
M1 - 0220	ELEVADOR DE CANECA 3	11366	Não Removível
M1 - 0104	FILTRO 01	11466	Não Removível
M1 - 0116	DOSADOR 01	14223	Não Removível
M1 - 0219	ELEVADOR DE CANECA 3	11366	Não Removível
M1 - 0221	ELEVADOR DE CANECA 3	11366	Não Removível
M1 - 0528	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0388	INSTALACOES	M199999	Não Removível



M1 - 0070	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0071	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0072	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2112	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0224	ELEVADOR DE CANECA	11434	Não Removível
M1 - 0266	ESTEIRA TELESCOPIA	14314	Não Removível
M1 - 0268	ESTEIRA TELESCOPIA	14314	Não Removível
M1 - 0270	ESTEIRA TELESCOPIA	14314	Não Removível
M1 - 0223	ELEVADOR DE CANECA	11433	Não Removível
M1 - 0269	ESTEIRA TELESCOPIA	14314	Não Removível
M1 - 0267	ESTEIRA TELESCOPIA	14314	Não Removível
M1 - 0393	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0394	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0507	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0263	POVESAN 9	14061	Não Removível
M1 - 0534	SILO 03	M1530029	Não Removível
M1 - 0466	ESTEIRA DE RODAGEM	M1539328	Não Removível
M1 - 0082	BANCADA DE ECLUSA	14269	Não Removível
M1 - 0083	BANCADA DE ECLUSA 03	14248	Não Removível
M1 - 0087	BANCADA DE ECLUSA 02	14268	Não Removível
M1 - 0089	BANCADA DE ECLUSA 01	14249	Não Removível
M1 - 0088	BANCADA DE ECLUSA 08	4842	Não Removível
M1 - 0086	BANCADA DE ECLUSA 04	14247	Não Removível
M1 - 0458	POVESAN 3	14063	Não Removível
M1 - 0459	POVESAN 3	14063	Não Removível
M1 - 0115	DOSADOR FAR INDUSTRIAL	4924	Não Removível
M1 - 0533	SILO 08	M1532360	Não Removível
M1 - 0547	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2206	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2200	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0518	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0025	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2201	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0555	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0512	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0628	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0271	DOSADOR 02	14221	Não Removível
M1 - 0536	SILO 01	M1537772	Não Removível
M1 - 0629	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0630	CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0081	FILTRO 03	4869	Não Removível
M1 - 0026	FILTRO 05	11457	Não Removível
M1 - 0670	POVESAN	14065	Não Removível





M1 - 0671	POVESAN	14065	Não Removível
M1 - 2154	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2161	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2157	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2145	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2147	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2150	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0520	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0521	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2140	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0587	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0672	POVESAN	14065	Não Removível
M1 - 2155	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0551	ESTEIRA MOVEL	14234	Não Removível
M1 - 0677	ESTEIRA TELESCOPIA	14313	Não Removível
M1 - 0198	POVESAN	14073	Não Removível
M1 - 0679	POVESAN 4	14068	Não Removível
M1 - 0678	ESTEIRA TELESCOPIA	14313	Não Removível
M1 - 0079	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0460	POVESAN 11	11286	Não Removível
M1 - 2208	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2209	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2176	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0105	FILTRO 05	4891	Não Removível
M1 - 0074	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0510	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2149	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0571	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2152	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0044	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2148	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0562	DOSADOR 06	14217	Não Removível
M1 - 0537	SILO 07	M1535291	Não Removível
M1 - 0535	SILO 04	M1537685	Não Removível
M1 - 0541	SILO 09	M1538152	Não Removível
M1 - 0532	SILO 05	M1532336	Não Removível
M1 - 2160	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2108	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2109	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2110	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2111	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2113	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2114	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível





M1 - 0531	SILO 02	M1533706	Não Removível
M1 - 0550	ESTEIRA MOVEL	14233	Não Removível
M1 - 0542	SILO 06	M1532077	Não Removível
M1 - 0200	POVESAN 1	14062	Não Removível
M1 - 2115	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2116	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2117	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2118	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2119	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2120	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2121	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2122	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2123	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2124	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2125	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2126	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2127	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2158	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0574	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2146	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0205	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2128	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2129	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2130	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0073	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0080	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0084	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 0097	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2131	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2132	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2133	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0143	DOSADOR 03	14220	Não Removível
M1 - 2134	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2135	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0023	SILO 01	04895	Não Removível
M1 - 2136	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0538	SILO	M1537510	Não Removível
M1 - 0539	SILO	M1536240	Não Removível
M1 - 0540	SILO DE FERMENTO	14226	Não Removível
M1 - 2165	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2137	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2141	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2142	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível





M1 - 2143	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2144	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2163	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2164	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2167	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0141	DOSADOR 05	14218	Não Removível
M1 - 2166	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2169	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0142	DOSADOR 04	14219	Não Removível
M1 - 2171	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2172	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2173	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2174	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2175	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2170	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2177	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0478	FILTRO DE MANGA	11370	Não Removível
M1 - 2178	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2179	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2180	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2181	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2182	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2184	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2183	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2188	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2185	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2186	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2187	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2190	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2191	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2192	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2198	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2196	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2197	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2199	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2202	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2203	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 0618	INSTALACOES	M199999	Não Removível
M1 - 2204	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2205	CONSTRUÇOES E BENFEITORIAS	M19999	Não Removível
M1 - 2238	BANCADA DE ECLUSA 07	14246	Não Removível
M1 - 2239	BANCADA DE ECLUSA05	14270	Não Removível
M1 - 2266	CAIXA DE FARELO	14297	Não Removível





M1 - 2267	CAIXA DE FARELO	14296	Não Removível
M1 - 2268	CAIXA DE FARELO	14299	Não Removível
M1 - 2269	CAIXA DE FARELO	14298	Não Removível
M1 - 2270	CAIXA DE FARELO	14302	Não Removível
M1 - 2271	CAIXA DE FARELO	14301	Não Removível
M1 - 2272	CAIXA DE FARELO	14303	Não Removível
M1 - 2273	CAIXA DE FARINHA 1	14211	Não Removível
M1 - 2274	CAIXA DE FARINHA 2	11478	Não Removível
M1 - 2275	CAIXA DE FARINHA 3	11480	Não Removível
M1 - 2276	CAIXA DE TRIGO	14255	Não Removível
M1 - 2293	DOSADOR	14271	Não Removível
M1 - 2294	DOSADOR	4926	Não Removível
M1 - 2295	DOSADOR	14272	Não Removível
M1 - 2296	DOSADOR PRE MIX	11535	Não Removível
M1 - 2297	DOSADOR PRE MIX	14265	Não Removível
M1 - 2300	ELEVADOR DE CANECA	11392	Não Removível
M1 - 2301	ELEVADOR DE CANECA 1	14104	Não Removível
M1 - 2302	ELEVADOR DE CANECA 4	14196	Não Removível
M1 - 2303	ELEVADOR DE CANECA 4	14108	Não Removível
M1 - 2304	ELEVADOR DE CANECA 5	11365	Não Removível
M1 - 2305	ELEVADOR DE CANECA 5	14109	Não Removível
M1 - 2306	ELEVADOR DE CANECA 6	11374	Não Removível
M1 - 2307	ELEVADOR DE CANECA 6	14101	Não Removível
M1 - 2308	ELEVADOR DE CANECA 7	11373	Não Removível
M1 - 2309	ELEVADOR DE CANECA 7	14103	Não Removível
M1 - 2310	ELEVADOR DE CANECA 8	14080	Não Removível
M1 - 2311	ELEVADOR DO FARELO	14306	Não Removível
M1 - 2312	ENCHEDORA	14308	Não Removível
M1 - 2333	ESTEIRA DE ALIMENTACAO	14309	Não Removível
M1 - 2334	ESTEIRA DE INCLINADA	14311	Não Removível
M1 - 2335	ESTEIRA DE INCLINADA	14312	Não Removível
M1 - 2336	ESTEIRA DE INTERLIGACAO	14310	Não Removível
M1 - 2337	ESTEIRA DE RODAGEM	M1538552	Não Removível
M1 - 2338	ESTEIRA DE RODAGEM	14209	Não Removível
M1 - 2339	ESTEIRA DE RODAGEM	M1530329	Não Removível
M1 - 2340	ESTEIRA DE RODAGEM	M1530504	Não Removível
M1 - 2341	ESTEIRA DE TRANSPORTE	14316	Não Removível
M1 - 2344	FILTRO	11395	Não Removível
M1 - 2345	FILTRO 08	11528	Não Removível
M1 - 2346	FILTRO 09	14253	Não Removível
M1 - 2347	FILTRO 14	11383	Não Removível
M1 - 2352	FUNIL DAS CAIXAS 04	11482	Não Removível
M1 - 2353	FUNIL DAS CAIXAS 05	11484	Não Removível





M1 - 2354	FUNIL DAS CAIXAS 06	11486	Não Removível
M1 - 2359	GRANUSTAR	14277	Não Removível
M1 - 2361	IMA	11539	Não Removível
M1 - 2362	IMA 01	14278	Não Removível
M1 - 2363	IMA 01	11386	Não Removível
M1 - 2453	DOSADOR	14293	Não Removível
M1 - 2472	POVESAN 10	14067	Não Removível
M1 - 2473	POVESAN 12	14070	Não Removível
M1 - 2474	POVESAN 13	14071	Não Removível
M1 - 2475	POVESAN 14	14072	Não Removível
M1 - 2476	POVESAN 7	14069	Não Removível
M1 - 2477	POVESAN 15	14074	Não Removível
M1 - 2478	POVESAN 5	14064	Não Removível
M1 - 2479	POVESAN 8	14066	Não Removível
M1 - 2534	SILO 13	11463	Não Removível
M1 - 2535	SILO 14	11455	Não Removível
M1 - 2088	02/MA-1 ADEQ. SEGURANÇA MOAGEM - PROT 8		Não Removível
M1 - 2089	02/MA-2 ADEQ. SEGURANÇA MOAGEM - PROT 2,4,7,3		Não Removível
M1 - 2090	02/MA-3 EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO		Não Removível
M1 - 2091	02/MA-4 ADEQ. PAINEL ELETRICO - PROT 5		Não Removível
M1 - 2092	03/MA-1 ADEQ. CIVIL - PAREDES E PISOS		Não Removível
M1 - 2093	03/MA-2 ADEQUAÇÃO TELHADO		Não Removível
M1 - 2094	03/MA-3 MOTOR, EQUIPAMENTOS E SOPRADOR		Não Removível
M1 - 2095	03/MA-4 MOINHO E OUTROS DISPOSITIVOS		Não Removível
M1 - 2060	4 BOCAS PROTEÇÕES NR12 CARROSSEL-SEGURAN		Não Removível
M1 - 2061	4 BOCAS PROTEÇÕES NR12 CARROSSEL-SEGURAN		Não Removível
M1 - 2039	ADEQ. DA SALA T.I. EXTRA-PERMANENCIA NEGO		Não Removível
M1 - 2028	ADEQ. INST. ELETRICA T.I. - PERMANENCIA NE		Não Removível
M1 - 2035	ADEQ. TELHADO EXPEDIÇÃO-PERMANENCIA NEGO		Não Removível
M1 - 2038	ADEQ. TELHADO EXPEDIÇÃO-PERMANENCIA NEGO		Não Removível
M1 - 2040	ADEQ. TELHADO EXPEDIÇÃO-PERMANENCIA NEGO		Não Removível
M1 - 2084	ADEQUAÇÃO DO TELHADO		Não Removível
M1 - 2044	ADEQUAÇÃO DO VESTIARIO MASCULINO-PERMAN		Não Removível
M1 - 2053	ADEQUAÇÃO DO VESTIARIO		Não Removível



	MASCULINNO-PERMAN		
M1 - 2055	ADEQUAÇÃO DO VESTIARIO MASCULINNO-PERMAN		Não Removível
M1 - 2059	ADEQUAÇÃO DO VESTIARIO MASCULINNO-PERMAN		Não Removível
M1 - 2047	ADEQUAÇÃO DOS PONTO DE ANCORAGEM-SEGURAN		Não Removível
M1 - 2045	ADEQUAÇÃO E INFRASTRUTURA DA REDE DO MOI		Não Removível
M1 - 2032	ALUG. PLATAFORMA TELHADO- PERMANENCIA NEG		Não Removível
M1 - 2080	AVALIAÇÕES ESTRUTURAIS		Não Removível
M1 - 2052	CHAPAS METALICAS E READEQUAÇÃO DAS TAMPA		Não Removível
M1 - 2042	COREÇÃO DE CABOS E BANDEJAMENTOS-PERMANE		Não Removível
M1 - 2086	DETECTOR DE METAIS		Não Removível
M1 - 2064	ESTEIRA TELESCOPIA-SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2074	ESTEIRA TELESCOPIA-SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2036	EXP CABIAMENTO PREDIO- PERMANENCIA NEGOCI		Não Removível
M1 - 2043	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUTOS DE EXAU		Não Removível
M1 - 2062	FIREWALL SEG-PERMANENCIA NEGOCIO 2019		Não Removível
M1 - 2056	INSPEÇÕES DOS SILOS DE ARMAZENAGEM DE TR		Não Removível
M1 - 2037	INST SIST ALARME INCENDIO- PERMANENCIA NE		Não Removível
M1 - 2057	INSTALAÇÃO DE 89M MALHA DO SISTEMA SPDA-		Não Removível
M1 - 2048	INSTALAÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTO NR10		Não Removível
M1 - 2049	INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SPDA- SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2050	INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SPDA- SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2077	LINHAS DE VIDA E OUTRAS PROTEÇÕES (P.2 -		Não Removível
M1 - 2058	LINHAS DE VIDA HORIZONTAL- SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2054	LINHAS DE VIDAS REDLER SILOS- SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2065	MATERIAL ELETRICO (INCENDIO E EXPLOÇÃO)-		Não Removível
M1 - 2066	MATERIAL ELETRICO (INCENDIO E EXPLOÇÃO)-		Não Removível
M1 - 2071	MATERIAL ELETRICO (INCENDIO E EXPLOÇÃO)-		Não Removível
M1 - 2072	MATERIAL ELETRICO (INCENDIO E EXPLOÇÃO)-		Não Removível
M1 - 2096	MCS - SOFTWARE - MA - NOVA		Não Removível

	APLICAÇÃO		
M1 - 2104	MCS-13/24 MA FLOUR STORAGE INCREASE AND		Não Removível
M1 - 2101	MCS-5/23 MA MILL SAFETY ADEQ EXP VENT PA		Não Removível
M1 - 2102	MCS5/24 MA MILLING SAFETY ADEQUACY+EXPLO		Não Removível
M1 - 2100	MCS-6/23MA CIVIL ADEQUACY AND IMPROVEMET		Não Removível
M1 - 2103	MCS-6/24 MA CIVIL ADEQUACY AND IMPROVEME		Não Removível
M1 - 2099	MCS-7/22 MA ADEQUACY HAZARDOUS AREA		Não Removível
M1 - 2097	MCS-7/22 MA MILLING SAFETY ADEQUACY		Não Removível
M1 - 2105	MCS-7/25 MA MILLING SAFETY ADEQUACY+EXPL		Não Removível
M1 - 2098	MCS-8/22 MA CIVIL ADEQUACY AND IMPROVEME		Não Removível
M1 - 2106	MCS-8/25 MA CIVIL ADEQUACY AND IMPROVEME		Não Removível
M1 - 2107	MCS-9/25 MA FLOUR AND BRAN STORAGE INCRE		Não Removível
M1 - 2063	MEMORIA DELL 16GB-PERMANENCIA NEGOCIO 20		Não Removível
M1 - 2075	MONTAGEM DE AQUISIÇÃO DE SENSORES (P. 8		Não Removível
M1 - 2078	MONTAGEM DE REDE DE COMBATE A INCÊNDIOS		Não Removível
M1 - 2085	OBRAS CIVIS		Não Removível
M1 - 2083	PINTURA / EQUIPAMENTOS PARA PISOS E PARE		Não Removível
M1 - 2051	PLANTA DO REFEITORIO E ACESSIBILIDADE-PE		Não Removível
M1 - 2041	READEQ. TELHADO EXPEDIÇÃO-PERMANENCIA NE		Não Removível
M1 - 2030	REFORMA ADEQ. T.I EXTRA-PERMANENCIA NEGOCIO		Não Removível
M1 - 2031	REFORMA ADEQ. T.I EXTRA-PERMANENCIA NEGOCIO		Não Removível
M1 - 2034	REFORMA ADEQ. VESTIARIO-PERMANENCIA NEGOCIO		Não Removível
M1 - 2029	REFORMA ADEQUAÇÃO T.I-PERMANENCIA NEGOCIO		Não Removível
M1 - 2033	REFORMA ADEQUAÇÃO T.I-PERMANENCIA NEGOCIO		Não Removível
M1 - 2046	REFORMA DO BANHEIRO EXTERNO-PERMANENCIA		Não Removível
M1 - 2076	REVISÃO DE ASPIRÇÃO DE DESCARGA DE TRIGO		Não Removível
M1 - 2079	SEGREGAÇÃO DO ELEVADOR (P.8)		Não Removível
M1 - 2073	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA FABRICA-		Não Removível



	ANTI-EX		
M1 - 0481	SISTEMA DE TRANSPORTE PNEUMATICO		Não Removível
M1 - 0631	SISTEMA DE TRANSPORTE PNEUMATICOS		Não Removível
M1 - 2067	SONEX PERFILADO-REVESTIMENTO SOPRADOR-SE		Não Removível
M1 - 2068	SONEX PERFILADO-REVESTIMENTO SOPRADOR-SE		Não Removível
M1 - 0543	TRANSFERENCIA DE IMOBILIZADO - FRIZADEIRA		Não Removível
M1 - 0508	TRANSFERENCIA SALDO IMOBILIZACAO EM ANDAMENTO REFO		Não Removível
M1 - 2087	TROCA DE TRANSFORMADOR		Não Removível
M1 - 2082	TROCAS DE CAÇAMBAS E MOTORES EM AREAS CL		Não Removível
M1 - 2069	TUBULAÇÃO P/ASPIRAÇÃO (MOAGEM)-SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2070	TUBULAÇÃO P/ASPIRAÇÃO (MOAGEM)-SEGURANÇA		Não Removível
M1 - 2081	VENTILAÇÃO E SAÍDA PARA A ÁREA EXTERNA (		Não Removível
M1 - 0552	CARROSSEL, REDUTOR DE ENGRANAGEM, AUTO FRENAGEM		Não Removível
M1 - 0553	CARROSSEL, REDUTOR DE ENGRANAGEM, AUTO FRENAGEM		Não Removível

ANEXO III – TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

De um lado, a **EMAP**, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na Cidade de São Luís/MA, na Avenida dos Portugueses, s/nº, Porto do Itaqui, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, doravante denominada **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. Isa Mary Pinheiro Mendonça, e de outro lado, a empresa Moinhos Cruzeiro do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.301.155/0023-14, com sede no Porto do Itaqui, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. MAURICIO GHIRALDELLI

Considerando que:

- a) O presente Termo integra o **Contrato de Transição nº 003/2025**, celebrado entre as partes, cujo prazo é de até **12 (doze) meses**, contado a partir de **13 de agosto de 2025**, ou até que se conclua o processo licitatório da área objeto do arrendamento, o que ocorrer primeiro;
- b) Compõe o referido contrato a **Relação de Bens** listada no **ANEXO II**, vinculados à instalação portuária objeto da cessão transitória;

As partes resolvem celebrar o presente **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**, que tem por finalidade formalizar a entrega, pela AUTORIDADE PORTUÁRIA à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, dos bens constantes do referido Anexo II, os quais serão utilizados na área descrita na **Planta de Localização constante do ANEXO I**, para fins de industrialização e comercialização de trigo e cereais, no âmbito do Contrato de Transição.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

003-2025-Moinhos.pdf

Documento número #f0bda6e7-dff8-4f79-b553-8a13c48554f0

Hash do documento original (SHA256): 3499a55fcfda4186735073e59a1842b3c1d098503cf2deec23ae00f8010f350c

Assinaturas

-  **Geiza Campos de Castro Messa**
CPF: 878.931.933-87
Assinou como validador em 11 ago 2025 às 09:05:48
-  **Silvana Sampaio Gonçalves**
CPF: 015.682.675-50
Assinou como testemunha em 11 ago 2025 às 11:26:23
-  **Raimundo Vitorino Silva**
CPF: 256.556.122-91
Assinou como testemunha em 08 ago 2025 às 14:13:05
-  **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**
CPF: 505.701.021-20
Assinou como representante legal em 11 ago 2025 às 11:40:03
-  **MARCIA REGINA CRISOSTO**
CPF: 079.977.968-78
Assinou como representante legal em 08 ago 2025 às 13:54:33
-  **MAURICIO GHIRALDELLI**
CPF: 151.940.798-00
Assinou como representante legal em 08 ago 2025 às 13:41:12
-  **Carlos Roberto Frisoli**
CPF: 628.031.587-87
Assinou como representante legal em 11 ago 2025 às 08:57:02

Log

08 ago 2025, 13:07:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número f0bda6e7-dff8-4f79-b553-8a13c48554f0. Data limite para assinatura do documento: 07 de setembro de 2025 (13:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 ago 2025, 13:10:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: mauricio@correcta.ind.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MAURICIO GHIRALDELLI e CPF 151.940.798-00.
08 ago 2025, 13:10:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: vitorino.slz@mcs.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raimundo Vitorino Silva.
08 ago 2025, 13:10:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: geiza.castro@emap.ma.gov.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geiza Campos de Castro Messa e CPF 878.931.933-87.
08 ago 2025, 13:10:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: silvana@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Sampaio Gonçalves e CPF 015.682.675-50.
08 ago 2025, 13:10:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.frisoli@emap.ma.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Roberto Frisoli e CPF 628.031.587-87.
08 ago 2025, 13:10:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: isa.mendonca@emap.ma.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça e CPF 505.701.021-20.

08 ago 2025, 13:10:02	Operador com email geisa.noronha@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: marcia@correcta.ind.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIA REGINA CRISOSTO e CPF 079.977.968-78.
08 ago 2025, 13:41:12	MAURICIO GHIRALDELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauricio@correcta.ind.br. CPF informado: 151.940.798-00. IP: 216.234.208.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.560904 e longitude -46.878837. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1277.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 ago 2025, 13:54:33	MARCIA REGINA CRISOSTO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia@correcta.ind.br. CPF informado: 079.977.968-78. IP: 200.171.196.147. Componente de assinatura versão 1.1277.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 ago 2025, 14:13:05	Raimundo Vitorino Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitorino.slz@mcs.com.br. CPF informado: 256.556.122-91. IP: 168.181.254.36. Componente de assinatura versão 1.1277.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 ago 2025, 08:57:02	Carlos Roberto Frisoli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.frisoli@emap.ma.gov.br. CPF informado: 628.031.587-87. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 ago 2025, 09:05:48	Geiza Campos de Castro Messa assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail geiza.castro@emap.ma.gov.br. CPF informado: 878.931.933-87. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.5607 e longitude -44.3396. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 ago 2025, 11:26:23	Silvana Sampaio Gonçalves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvana@emap.ma.gov.br. CPF informado: 015.682.675-50. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.577223 e longitude -44.366913. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 ago 2025, 11:40:03	Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail isa.mendonca@emap.ma.gov.br. CPF informado: 505.701.021-20. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.577288 e longitude -44.366875. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 ago 2025, 11:40:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f0bda6e7-dff8-4f79-b553-8a13c48554f0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f0bda6e7-dff8-4f79-b553-8a13c48554f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.